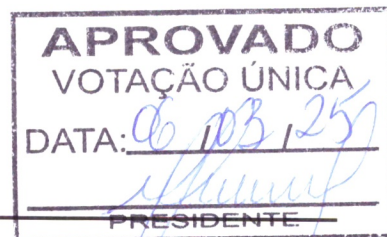




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer

Projeto de Lei nº 018/2025

Mensagem nº 010/2025

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Dispõe sobre a obrigação de prestadoras de serviços públicos que operam no Município a retirarem cabos e fiações da rede aérea excedentes e equipamentos sem uso instalados nos postes**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei obrigada as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos no Município de Miguel Pereira, por meio da rede aérea de fios, cabos e cabos de fibra ótica, a removerem os fios, cabos e equipamentos instalados por elas ou por empresas privadas contratadas, retirando tudo aquilo que estiver em excesso e sem uso.

II – Da conclusão do Relator:

Em substância analítica, entende esse Relator que o Projeto não viola qualquer regra ou princípio constitucional, ou legal, inexistindo elemento que impeça a sua regular tramitação.

Acrescente-se, ainda, que o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Por esta razão, este Relator vota pela tramitação, escudando-se na competência legislativa, uma vez que o projeto não apresenta vício de iniciativa, encontra-se legal e constitucional.

É como vota o Relator.

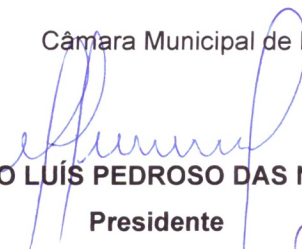
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 06 de 03 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES

Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA

Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator